



Prefeitura Municipal de Arapua - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234

CEP: 38860-000 - Arapua-MG

LEI MUNICIPAL Nº 748 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o repasse de subvenções, transferência de recursos públicos para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O povo do Município de Arapua/MG, por seus representantes legais aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Arapua autorizado a realizar, no exercício de 2022, repasses de subvenções, contribuições e transferências de recursos públicos municipais ao setor público e privado nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo se refere ao repasse de recursos públicos municipais às instituições e fundos abaixo especificados:

I – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARMO DO PARANAÍBA – CNPJ nº 20.726.006/0001-58;

II – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL AO IDOSO – CNPJ nº 42.387.861/0001-14;

III – FUNDAÇÃO PIO XII - CNPJ nº 49.150.352/0001-12

Art. 2º Os repasses serão feitos com recursos constantes na lei orçamentária para o ano de 2022, observadas as dotações e os valores abaixo especificados:

I – APAE – associação de pais e amigos dos excepcionais de Carmo do Paranaíba – dotação 020402 12 367 0024 2.0056 0000 335043 R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);

II – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL AO IDOSO – dotação 020702 08 244 0018 2.0131 0000 335043 R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

III – FUNDAÇÃO PIO XII - dotação 020602 10 302 0023 2.0034 0000 335043
.....R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);

Art. 3º Os repasses referidos nesta Lei poderão ser efetivados mediante a assinatura de Termo de Fomento ou instrumento jurídico equivalente, observadas as disposições da legislação vigente aplicável, dividido em 12 (doze) parcelas iguais, ficando condicionados à disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, prestação de contas no montante recebido do Município no ano anterior a título de subvenção social.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Arapuá, 13 de dezembro de 2021.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL